

## Avançar no Estatuto, mais direitos para os/as professores/as!

A Secretaria de Educação está “consultando” os/as professores/as para propor a revisão de alguns pontos do Estatuto do Magistério, dentre eles a implantação do 1/3 da jornada destinado à atividades extra-classe, conforme prevê a Lei do Piso, vigente em todo o país.

Para o Sindema, o problema central é que a Secretaria da Educação reduziu o debate a apenas quatro pontos com a clara intenção de não realizar a eleição para a direção das escolas, prevista para este ano, além de aumentar o mandato da direção escolar para quatro anos. É mais um ataque da Secretaria da Educação à democratização da gestão.

O Sindema defende o que diz o Estatuto: 2014 é o ano das eleições, também nas escolas municipalizadas.

Outra questão de fundamental importância para a real democratização da gestão é incluir no Estatuto o reconhecimento de representantes

dos/as professores/as por local de trabalho, democraticamente eleitos e com liberação para participar de reuniões e plenárias de interesse da categoria.

Já pautas importantes que dependem de mudanças no Estatuto são colocadas à margem na proposta da Secretaria, tais como: o fim dos critérios de assiduidade para a gratificação de regência, a implantação da jornada de 40 horas de acordo com a opção do/a professor/a, o pagamento de hora-aula como hora-extra com todos os adicionais, entre outras questões importantes.

De modo geral, o Estatuto trouxe avanços importantes na questão salarial. Ele também prevê esta revisão. Mas agora, precisamos garantir que o Estatuto seja aperfeiçoado em vários aspectos relativos à organização, estrutura funcional e democratização da gestão.

### Vamos discutir as pautas da educação

- 24 a 26 de junho – Distribuição do Boletim do Sindicato para os/as professores/as
- 30 de junho a 04 de julho – Plantão de dúvidas por telefone ou e-mail do sindicato
- 21 a 30 de julho – levantamento de propostas nas escolas para serem levadas para a III Plenária da Educação e escolha dos representantes por escola, garantindo a presença de no mínimo 1 representante por período.
- 01 de agosto – III PLENÁRIA DA EDUCAÇÃO às 19h00 no Sindicato para discussão de mudanças no Estatuto.

Outros problemas e reivindicações que precisam ser debatidos com a categoria e que devem mudar no atual Estatuto:

ASSUNTO	O QUE DIZ O ESTATUTO	REGULAMENTAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	PROBLEMAS QUE O SINDICATO APONTA
Opção definitiva pela jornada de 40 horas semanais	Art. 32º - Todos os professores de educação básica I, II, básica I anos iniciais e professores de desenvolvimento integral poderão fazer a opção definitiva pela jornada de 40h semanais.	A SE não estabeleceu as normas para tornar essa opção possível.	Precarização das condições de trabalho e vencimentos. Professores/as fazem jornada suplementar em caráter permanente sem os direitos correspondentes.
Remoção Oficial	Art.69º - O processo de atribuição de classes, aulas e turnos dar-se-á anualmente, findo o período de organização das unidades escolares, ou semestralmente, de acordo com a modalidade de ensino.	A SE propôs suprimir a palavra turno no art. 69º.	Deve ser assegurado aos/as professores/as a escolha de escola e respectivo turno no processo de remoção.
Suplementação de Jornada para acompanhamento dos alunos de inclusão.	Não está prevista no Estatuto	A SE normatizou o pagamento de hora aula aos/as professores/as de forma precária.	Os vencimentos são calculados sobre as horas trabalhadas, o que exclui o direito da hora atividade e do descanso remunerado semanal.
1/3 da Jornada	Implantação imediata de 1/3 da jornada de trabalho docente para todos os/as professores/as destinado ao planejamento e outras atividades pedagógicas, de acordo com a Lei nº 11.738 (Lei do Piso) e com parecer CNE/CEB nº 18/2012.	A SE não apresentou proposta de implantação para todas as jornadas oficialmente; é um desrespeito à legislação vigente.	O processo de remoção 2014 organizado pela SE não prevê a implantação do 1/3 para algumas jornadas a partir de 2015.  Manutenção da jornada de 22 horas aos/as professores/as que não optarem pela ampliação com direito ao 1/3;  A SE não apresentou plano de implantação de 1/3 da jornada que atenda a proporcionalidade das diversas jornadas (definitiva e suplementar) existentes na rede municipal.
Assegurar no mínimo três horários de HTPC por escola para garantir o direito de acúmulo de cargo	Art 24º - As horas de trabalho pedagógico coletivo serão cumpridas na unidade escolar respectiva ou em local definido pela SE respeitando o dia semanal e horário estabelecido no calendário de atividades da unidade escolar	A SE não estabelece no mínimo três horários de formação (manhã, tarde e noite).	Redução nas possibilidades de escolha de vagas no processo de remoção.

# Secretaria desconsidera proposta da Comissão Permanente de Desenvolvimento Funcional



A proposta de pontuação para fins de remoção, elaborada pela Comissão Permanente de Desenvolvimento Funcional, foi ignorada pela Secretaria, o que demonstra a falta de compromisso da Secretaria com a gestão democrática.

Como se não bastasse, a SE apresentou critérios estranhos ao Estatuto, que prejudicam os professores e beneficiam quem está fora da sala de aula, vide o que consta na portaria da SE nº 005, artigo 4º, parágrafo 4º, incisos II e III.

## Compare a proposta da SE e da Comissão

**Art. 66º** - O processo de remoção oficial de que trata o artigo 63º desta Lei será precedido por normatização em ato oficial próprio da Secretaria Municipal de Educação embasada em critérios de pontuação em ordem decrescente e resultantes de classificação única de forma conjunta de todos os professores.

**§ 1º** - Definirá a classificação dos inscritos no processo de remoção a que se refere o *caput* o somatório dos pontos obtidos com base na valorização.

## CÁLCULO DE EFETIVO EXERCÍCIO NO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

ESTATUTO DO MAGISTÉRIO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO REGULAMENTA ATRAVÉS DA PORTARIA SE Nº. 005 de 06/06/2014	PROPOSTA DA COMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL*	PROBLEMAS
I. do tempo de efetivo exercício no magistério público municipal de Diadema;	0,01 por dia de efetivo exercício, 360 (trezentos e sessenta) dias/ano	0,01 por dia de efetivo exercício, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias/ano	O efetivo exercício da SE não considera os meses de 31 dias. Prejuízo na classificação do processo de remoção de 5 dias/ano.
II. da formação e capacitação profissional na área educacional;	ANEXO II disponível no Portal da Educação (educacao.diadema.sp.gov.br)	Quadro com pontuação disponível no site do sindicato (www.sindema.org.br)	<ul style="list-style-type: none"> <li>- condição desigual de pontuação entre professores/as que já progrediram por conta de licenciatura plena, diferente daquela que é pré-requisito para ingresso, e aqueles/as que entregam certificados para as próximas progressões. O mesmo problema ocorrerá com habilitações em áreas afins.</li> <li>- divergência entre a pontuação nas horas de cursos não acadêmicos (formação continuada)</li> <li>- segundo a SE, só haverá pontuação atribuída para livros publicados na área educacional após o Novo Estatuto do Magistério. Com essa medida, além da pontuação ser menor do que a proposta pela Comissão, alguns professores/as-autores/as serão prejudicados.</li> </ul> <p>Veja os demais pontos no site do Sindema</p>
III. da participação como membro efetivo de comissões e conselhos relacionados à Educação;	0,50 por participação em comissões e conselhos ANEXO II disponível no Portal da Educação	0,01 por dia de participação (cumulativamente aos itens I e II) conforme declaração emitida pelo respectivo conselho ou comissão, a basear-se em lista de presença e/ou ATA de participação, para ambos os cargos quando o/a servidor/a tiver 2 cargos.	Incluir no inciso III o termo na PMD para que o exercício e regência seja valorizado.
IV. do tempo de efetivo exercício em regência de classe.	0,03 por dia de regência de classe ANEXO II disponível no Portal da Educação	0,02 por dia de regência (cumulativamente aos itens I, II e III) considerando o apurado em cada matrícula.	Alterar Estatuto, incluir no inciso IV o termo na PMD para que o exercício e regência sejam valorizados.
V. do tempo de efetivo exercício em atendimentos pedagógicos especializados que será considerado como regência para os Professores da Educação Básica Especial.	SE não regulamentou	0,02 por dia de regência (cumulativamente aos itens I, II e III) considerando o apurado em cada matrícula.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- prejuízos na classificação do processo de remoção para os professores da Educação Básica Especial.</li> </ul> <p>Alterar Estatuto, incluir no inciso V o termo na PMD para que o exercício e regência sejam valorizados.</p>

\*Proposta entregue ao gabinete da SE em setembro de 2013